

**RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74  
NIRE 35.300.358.295

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de março de 2020, às 9 horas, por meio de teleconferência (*call*).

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação efetuada nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia. Presentes todos os Conselheiros efetivos da Companhia e que participaram da votação: Luiz Cruz Schneider, Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Alves Ferreira, Antônio Carlos Vélez Braga, Renato do Amaral Figueiredo, Cláudio Ribeiro da Silva Neto, Walter Milan Tatoni, Carlos José Teixeira Corrêa e Geoffrey David Cleaver. Presentes, ainda, os Diretores da Companhia, Srs. Marcelo José Milliet, Gustavo Henrique Simões dos Santos, Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar e Tamara Ginciene Malara e, como convidada, a Administradora Judicial, Sra. Osana Mendonça da KPMG Corporate Finance Ltda.

**3. MESA:** Assumiu a presidência da reunião, o presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Cruz Schneider, que convidou o Sr. Élio Miranda de Oliveira para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) Aprovar a emissão privada de debêntures, nominativas, em série única, da espécie quirografária, pela Companhia, no montante de R\$ 51.000.000,00.

**5. DISCUSSÕES:** Instalada a presente reunião, o Presidente da Mesa iniciou os trabalhos esclarecendo que recebeu do Bloco de controle, as instruções de voto dos itens deliberativos constantes da Ordem do Dia, em face da Reunião Prévia que ocorreu previamente à presente reunião.

**5.1.** Dando continuidade, após as discussões e dos esclarecimentos prestados, os membros do Conselho de Administração deliberaram:

(i) aprovar, por unanimidade, observada a declaração de conflito dos Conselheiros Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier, Daniel Alves Ferreira, Antônio Carlos Vélez Braga, Renato do Amaral Figueiredo, Cláudio Ribeiro da Silva Neto e Walter Milan Tatoni, a emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em série única, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem garantias reais ou fidejussórias, para distribuição privada, subscritas na sua totalidade pela subsidiária Chiplely SP Participações S.A., com as características descritas a seguir, as quais encontram-se dispostas em maiores detalhes no Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão Privada de Debêntures da Companhia ("Escritura"):

**I. Características da Emissão:**

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo

definida), será de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais);

(b) Valor Nominal Unitário: as debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(c) Séries: a Emissão será realizada em série única;

(d) Quantidade de Debêntures: a Companhia emitirá um total de 51.000 (cinquenta e um mil) debêntures (“Debêntures”);

(e) Destinação dos Recursos e Finalidade da Emissão: os recursos decorrentes da Emissão serão destinados ao reforço de seu capital de giro para manutenção das suas atividades operacionais;

(f) Forma: as Debêntures são da forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados;

(g) Comprovação de Titularidade das Debêntures: para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Livros de Registro de Debêntures e de Registro de Transferência de Debêntures da Companhia. Aqueles que subscreverem Debêntures deverão firmar boletins de subscrição, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura.

(h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data da Emissão será o dia 24 de março de 2020 (a “Data de Emissão”);

(i) Colocação: as Debêntures serão emitidas para colocação privada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(j) Prazo para Colocação: o prazo máximo para colocação das Debêntures pela Companhia será de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão. Após o decurso do prazo mencionado, as Debêntures não subscritas serão canceladas pela Companhia;

(k) Vencimento Antecipado das Debêntures: Os debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, incluindo juros acumulados, devidamente atualizado e com todos os encargos devidos de acordo com o disposto nesta Escritura, caso a Companhia pratique qualquer dos atos ou incorra em qualquer das situações a seguir listadas:

(i) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, no que for aplicável em razão da não existência de garantias nesta Escritura;

(ii) mora ou inadimplemento das obrigações pecuniárias da escritura, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 10 (dez) dias úteis;

(iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela

Companhia, das obrigações assumidas nessa Escritura sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) descumprimento de obrigações pecuniárias ou vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros em data posterior à Data de Emissão, em montante individual, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o equivalente em outras moedas;

(vi) sofrer qualquer protesto de títulos, relativos a obrigações pecuniárias não sujeitas à recuperação judicial da Companhia, ou for(em) negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central após a Data de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o equivalente em outras moedas, e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) em decorrência de seu pagamento integral ou por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;

(vii) sofrer qualquer ação de execução ou condenação em primeiro grau em demanda judicial, arbitral ou administrativa cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o equivalente em outras moedas, e que possa vir a colocar em risco o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas nesta Escritura, exceto pelas ações já existentes na Data de Emissão;

(viii) mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, sem autorização prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas;

(ix) qualquer operação de redução do capital social da Companhia, resgate ou recompra de ações, distribuição de dividendos ou de juros sobre capital próprio ou qualquer remuneração aos seus acionistas, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;;

(x) qualquer alteração de controle, alienação de participação societária, cisão, fusão, drop down de ativos ou reestruturação societária semelhante envolvendo a Companhia sem autorização prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se referida operação ou reestruturação societária

vier a ser prevista no e/ou implementada em razão do plano de recuperação judicial da Companhia;

(xi) realizar a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o equivalente em outras moedas, e que, conforme deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, possa(m) levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, exceto no que tange à implementação do plano de recuperação judicial da Companhia;

(xii) caso qualquer Lei tenha tornado ilegal, ou caso uma autoridade governamental tenha afirmado ou determinado que é ilegal, ou caso qualquer interessado tenha obtido provimento jurisdicional eficaz e definitivo inviabilizando a concessão de recurso judicial ou administrativamente, a concessão, provimento de recursos ou manutenção das Debêntures ou o cumprimento das obrigações nos termos da escritura;

(xiii) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente contestado e elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso em juízo com novo requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; e/ou (vi) encerramento das atividades;

(xiv) forneça aos Debenturistas, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações e/ou declarações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento dos Debenturistas poderiam alterar o julgamento dos Debenturistas a respeito da subscrição e integralização das Debêntures;

(xv) caso a assembleia geral de credores objetivando a votação do plano de recuperação judicial da Companhia não tenha sido validamente convocada ou instaurada de acordo com os procedimentos aplicáveis na Lei nº11.101/2005 até 31.12.2020, ou o plano de recuperação judicial não tenha sido aprovado pelos credores de acordo com os critérios estipulados nos artigos 45 e 58 da Lei nº11.101/2005 até 31.12.2020;

(xvi) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão não suspensa por recurso, (i) impedindo de forma substancial a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando esta Escritura; ou (ii) declarando qualquer disposição que afete de forma substancial o cumprimento das obrigações da escritura ilegal, inválida, ineficaz ou inexecutável;

(xvii) seja proferida decisão no âmbito da recuperação judicial da Companhia, não suspensa por recurso, para (i) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura, sem prévia aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) evitar ou exigir o cancelamento

de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas nos termos da escritura;

(xviii) firmar, propor e/ou acordar, sem o prévia aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial ou a qualquer documento relacionado ao plano de recuperação judicial da Companhia (i) que possa afetar sob qualquer aspecto os direitos dos Debenturistas, inclusive o pagamento e/ou as disposições da escritura, ou (ii) que seja inconsistente com esta Escritura; e

(xix) a Companhia, individual ou conjuntamente, negue, renuncie ou rejeite, no todo ou em parte, ou conteste a validade da escritura nos termos e condições previstos na escritura.

## II. Características das Debêntures

(a) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária;

(b) Garantia: as Debêntures não gozarão de garantias reais ou fidejussórias;

(c) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o prazo de vencimento das Debêntures será o dia 24 de março de 2025 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures, juntamente com a Remuneração aplicável (conforme abaixo definida), incidente até tal data, em moeda corrente nacional.

(d) Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas na forma dos respectivos boletins de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional. A formalização da subscrição das Debêntures dar-se-á mediante assinatura pelos debenturistas dos respectivos boletins de subscrição, substancialmente na forma do modelo que integra o Anexo I à Escritura;

(e) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário, a partir das respectivas datas de integralização das Debêntures conforme indicadas nos respectivos boletins de subscrição, incidirão juros equivalentes à variação acumulada de TR ("Taxa Referencial"), acrescidos de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao ano, observadas as demais condições previstas nessa Escritura ("Juros Remuneratórios").

(f) Pagamento do Principal: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão;

(g) Aquisição Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser (i) canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando colocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em circulação. Quaisquer das hipóteses acima deverão ser objeto de ato deliberativo da Companhia, nos termos de

seu Estatuto Social.

(h) Amortização e Resgate Antecipados Facultativos: as Debêntures da presente emissão poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente a qualquer tempo após o 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 24.04.2020, por meio de aviso prévio de no mínimo 5 (cinco) dias, a ser enviado pela Companhia aos debenturistas. A amortização antecipada facultativa será parcial e o resgate antecipado facultativo será total, e serão realizados mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate antecipado;

(i) Direito de Preferência aos Acionistas da Companhia: considerando que as Debêntures não são conversíveis, não será concedido o direito de preferência aos Acionistas da Companhia para subscrição das Debêntures;

(j) Data e Local e Cálculo de Pagamento: todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (“TED”) para a conta corrente indicada pelos debenturistas e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura, sendo observadas 6 (seis) casas decimais para o cálculo dos valores a serem pagos;

(k) Impossibilidade de Pagamento: caso a Companhia seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de Debêntures, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de Debêntures, não será devido a tal titular quaisquer juros moratórios, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Companhia, acrescidos da Remuneração devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento;

(l) Inadimplemento: ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Companhia sujeita ao pagamento de multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da remuneração devida, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento;

(m) Vencimento em Finais de Semana ou Feriados: todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto na Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos; e

Cessão e Transferência: as Debêntures não poderão ser negociadas no mercado, mas após a sua integralização poderão ser livremente cedidas e transferidas por seus respectivos titulares, observadas eventuais restrições previstas em lei para fins de tais cessões e transferências e mediante averbação no Livro de Registro de Transferência de Debêntures arquivado na sede da Companhia.

Não haverá direito de preferência dos debenturistas na aquisição das debêntures alienadas por qualquer debenturista.

**5.1.1.** Autorizou a Diretoria Executiva da Companhia a praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações aprovadas conforme acima, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos, aditivos, rerratificações ou contratos que lhe sejam relacionados ou se façam necessários, bem como orientar voto para deliberação nos órgãos de Governança da Chiplely SP Participações S.A., para subscrição da totalidade da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia, ratificando todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria nesse sentido.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

*O presente extrato foi extraído da ata lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 24 de março de 2020

Luiz Cruz Schneider  
**Presidente da Mesa**

Élio Miranda de Oliveira  
**Secretário da Mesa**

**Conselheiros presentes:**

Luiz Cruz Schneider

Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier

Daniel Alves Ferreira

Antônio Carlos Vélez Braga

Renato do Amaral Figueiredo

Cláudio Ribeiro da Silva Neto

Walter Milan Tatoni

Carlos José Teixeira Corrêa

Geoffrey David Cleaver